L E I Nº 2.244 DE, 12 DE SETEMBRO DE 2002.

CRIA O LIVRO DE TOMBO PARA INSCRIÇÕES E REGISTROS DE EDIFICAÇÕES DOS BENS CULTURAIS E VALORES HISTÓRICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Livro de Tombo para inscrição e registro dos bens culturais e valores históricos do Município de Itaguaí.

ART. 2º - Caberá ao Órgão Executivo Patrimonial do Departamento de Cultura Municipal, os procedimentos Administrativos de elaboração e manuseio para inscrições e Registros dos bens Tombados.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 10 de Outubro de 2002.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Autoria: Vereador Nisan César dos Reis Santos.